



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

1 Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco
2 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 –
3 Bairro de Fátima; Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira- Conselheira Secretária nomeada
4 Presidente *ad hoc*, haja vista ausência justificada da Presidente do COREN/CE Dra. Ana
5 Paula Brandão da Silva Farias, Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes- Conselheira Efetiva
6 designada para secretariar a presente sessão; Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima
7 Vasconcelos – Conselheira Tesoureira; Dr. Francisco Antônio Cruz Mendonça-Conselheiro
8 Efetivo; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro Efetivo; Sr. Alexsandro Batista de
9 Alencar- Conselheiro Efetivo; Sra. Natalia Régia Farias da Silva- Conselheira Efetiva; Dr.
10 Francisco Thiago Santos Salmito- Conselheiro Suplente efetivado em razão da ausência
11 justificada da Conselheira Presidente; e Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva- Conselheira
12 Suplente. Esteve presente, de forma on-line, utilizado a plataforma *Google Meet*, a Dra.
13 Isabelita de Luna Batista Rulim- Conselheira Efetiva, haja vista residir na cidade de Juazeiro
14 do Norte. Verificando a existência de quorum, a Presidente da sessão deu início a Ordem do
15 Dia, conforme pauta. **Item 01.** Ata da 553ª Reunião Ordinária de Plenário. Assunto: Para
16 leitura e aprovação. Aprovada por unanimidade. **Item 02.** Processo Administrativo nº.
17 018/2020. Parecer de Admissibilidade nº. 006/2021. Conselheiro Relator: Dr. Alexsandro
18 Batista de Alencar. Denunciante: De Ofício. Denunciada: Sra. M. I. N. S. Assunto: Julgamento
19 do Processo Ético nº. 018/2020 que trata sobre desrespeito ao COREN/CE. A Presidente da
20 sessão informou aos presentes que a denunciada e seu Representante Legal irão participar
21 do julgamento por vídeoconferencia, conforme Resolução COFEN nº. 644/2020. Logo após
22 a Presidente autorizou a entrar na sala de reunião, pela plataforma *google meet*, da
23 denunciada Sra. M. I. N.S e de seu Representante Legal J. I. N. S, iniciando a gravação.
24 Ainda com a palavra a Presidente explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua
25 a Resolução COFEN nº. 370/2010. A palavra foi passada ao Conselheiro Relator que iniciou a
26 leitura do parecer, sem emissão do voto. O Representante Legal da denunciada pediu a
27 palavra e informou que estava com dificuldades em ouvir a leitura do parecer, solicitando
28 um tempo para correção do problema técnico apresentado na vídeoconferencia. A
29 Presidente da sessão concedeu o tempo solicitado, entretanto ao término o problema não
30 havia sido solucionado. Após deliberação com o Plenário, e tendo em vista o art. 9º da
31 Resolução COFEN nº. 644/2020, a Presidente da sessão declarou adiada a sessão de
32 julgamento. (...). **Item 03.** Processo Administrativo nº. 037/2021. Parecer de
33 Admissibilidade nº. 007/2021. Conselheiro Relator: Dr. Alexsandro Batista de Alencar.
34 Denunciante: De Ofício. Denunciada: Dra. A. F. S. F. Assunto: Para aprovação do Plenário
35 parecer de admissibilidade que trata sobre desrespeito COREN/CE. A palavra foi passada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

36 ao Conselheiro Relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de
37 processo ético em desfavor Dra. A. F. S. F, por suposta infração aos artigos 25, 26 e 71 da
38 Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 04.** Processo
39 Administrativo nº. 021/2021. Parecer de Admissibilidade nº. 008/2021. Conselheiro Relator:
40 Dr. Alexsandro Batista de Alencar. Denunciante: Dra. A. M. F. B. Denunciada: Dra. M. G. S.
41 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre conduta
42 antiprofissional. A palavra foi passadaa ao Conselheiro Relator que realizou a leitura do
43 parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor da Dra. M. G.S, por suposta
44 infração aos artigos 24, 25, 26, 45 e 71 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por
45 unanimidade. **Item 05.** Processo Administrativo nº. 188/2020. Parecer de Admissibilidade
46 nº. 63/2020. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: De
47 Ofício. Denunciada: Dra. E. L. S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de
48 admissibilidade que trata sobre descumprimento das notificações da Fiscalização. A
49 Presidente realizou a leitura do parecer, haja vista que a conselheira relatora não participa
50 da atual gestão. Após leitura do parecer, a Presidente colocou a matéria em votação. O
51 Conselheiro Valderi Pereira declarou-se impedido, haja vista ter participado da diligência
52 fiscal. A Presidente da sessão efetivou, para este ato, o Conselheiro Dr. Cleano Costa de
53 Figueredo Silva. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura
54 de processo ético em desfavor da Dra. E. L. S, por suposta infração aos artigos 26, 28, 30 e
55 31 da Resolução COFEN nº. 564/2017. **Item 06.** Processo Administrativo nº. 503/2020.
56 Parecer da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa nº 001/2021. Requerente: C.C.N.
57 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico sobre se é competência do Técnico de
58 Enfermagem ou Enfermeiro realizar a prova do laço e as diversas notificações. Aprovado
59 por unanimidade. **Item 07.** Processo Administrativo nº. 041/2021. Parecer da Câmara
60 Técnica de Educação e Pesquisa nº. 002/2021. Requerente: Sigiloso. Assunto: Para
61 aprovação do Plenário parecer técnico referente ao preenchimento da Lista de Verificação
62 de Parto Seguro. Aprovado por unanimidade. **Item 08.** Processo Administrativo nº.
63 521/2020. Parecer da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa nº 003/2021. Requerente:
64 M. O. R. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico sobre prática de exames de
65 acuidade visual por meio de Tabela de Snellen executado por Enfermeiro. Após leitura do
66 parecer, a Conselheira Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim solicitou vistas do processo,
67 sendo concedido pela Presidente da sessão. **Item 09.** Processo Administrativo nº.
68 441/2020. Parecer da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa nº. 009/2020. Requerente:
69 C. M. M. B. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico sobre a atuação do
70 enfermeiro em Massoterapia. Aprovado por unanimidade. **Item 10.** Processos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

71 Administrativos nº. 321/2020, 333/2020, 496/2020, 498/2020 e 568/2020. Parecer da
72 Câmara Técnica de Educação e Pesquisa nº 011/2021. Requerente: Profissionais de
73 enfermagem. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico sobre a utilização
74 detécnicas de perfuração de lóbulo auricular e hélix por profissionais de enfermagem e seu
75 ambiente de aplicabilidade. Aprovado por unanimidade. **Item 11.** Processos Administrativos
76 nº. 234/2020, 441/2020, 461/2020, 462/2020 e 472/2020. Parecer da Câmara Técnica de
77 Educação e Pesquisa nº 010/2020. Requerente: Profissionais de enfermagem. Assunto: Para
78 aprovação do Plenário parecer técnico sobre a prática de PICS (Práticas Integrativas e
79 Complementares) por Enfermeiros. Aprovado por unanimidade. **Item 12.** Processo
80 Administrativo nº. 130/2021. Parecer da Câmara Técnica de Assistência à Saúde nº.
81 002/2021. Assunto: Para homologação do Plenário parecer sobre a postura ética
82 profissional na aplicação de imunobiológico contra COVID-19. Homologado por
83 unanimidade. **Item 13.** Processo Administrativo nº. 136/2021. Assunto: Para aprovação do
84 Plenário alteração e atualização do § 1º, do art. 2º, da Decisão COREN/CE nº. 041/2018, que
85 dispõe sobre o valor do Piso Salarial Regional Ético para profissionais de Enfermagem. A
86 Presidente da sessão explanou que no art. 3º da Decisão COREN/CE nº. 041/2018 fixa que o
87 piso salarial ético será reajustado anualmente pela variação acumulada do índice Nacional
88 de Preços ao Consumidor- INPC, elaborador pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia
89 e Estatística-IBGE. Aprovado, por unanimidade, a atualização do § 1º, do art. 2º, da Decisão
90 COREN/CE nº. 041/2018, mantendo-se inalterados os demais artigos. **Item 14.** Processo
91 Administrativo nº. 088/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário o requerimento de
92 renúncia do Sr. José Wellington da Silva Lima, COREN/CE nº. 677386-TE, das funções de
93 Conselheiro Suplente do COREN/CE, assim como, indicação de profissional de enfermagem
94 para ocupar o cargo. A Presidente da sessão realizou a leitura do pedido de renúncia do
95 conselheiro acima descrito, informando que o motivo alegado é de ordem pessoal. Ainda
96 com a palavra a Presidente informou a necessidade de indicação de profissional de
97 enfermagem para ocupar o cargo de Conselheiro Suplente, haja vista o quantitativo de
98 atividades desenvolvidas pela atual gestão, e em conformidade com a Resolução Cofen nº.
99 612/2019, que aprova o Código Eleitoral do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, em seu
100 Art. 10, inciso 3º, o qual permite que na hipótese de ser efetivado um ou mais suplentes e
101 não havendo outros, o Plenário do Conselho Regional poderá indicar profissional
102 devidamente qualificado para composição do respectivo Quadro de suplentes, desde que
103 atendidas todas as exigências de elegibilidade, para posterior designação pelo Plenário do
104 Cofen. Após deliberação, o Plenário aprovou, por unanimidade, a renúncia do Sr. José
105 Wellington da Silva Lima, COREN/CE nº. 677386-TE, e indicou o Sr. Jailton Luiz Pereira do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

106 Nascimento, COREN/CE nº. 700619-TE, para ocupar o cargo honorífico de Conselheiro
107 Suplente do COREN/CE, haja vista sua postura ética e profissional, devendo a referida
108 indicação ser encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem. **Item 15.** Processo
109 Administrativo nº. 133/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário instauração de Programa
110 de Vantagens para unificação e credenciamento das parcerias com instituições privadas. A
111 Presidente da sessão informou ao Plenário da necessidade de regulamentação,
112 racionalização e procedimentalização dos termos de convênio firmados com empresas
113 parceiras, conforme modelo proposto pelo COFEN através da Decisão nº. 078/2020. Após
114 ampla discussão, o Plenário aprovou, por unanimidade, a criação do “Programa de
115 Vantagens” para realização de parcerias com empresas devidamente credenciadas,
116 devendo ser nomeada Comissão Especial de Credenciamento, composta pela servidora
117 Paula Hérica Verissimo Batista Mourão, como coordenadora; Eliane Pereira Lima Espindola,
118 como coordenadora substituta; o Assessor Jurídico Dr. Lucas de Brandão e Mattos e a
119 Conselheira Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira; a qual ficará responsável de julgar,
120 opinar, avaliar, acompanhar e regulamentar o credenciamento de pessoas jurídicas de
121 direito privado interessadas na concessão de descontos aos serviços prestados ou
122 fornecimento de bens aos profissionais da enfermagem e aos funcionários do Conselho
123 Regional de Enfermagem do Ceará. **Item 16.** Processo Administrativo nº. 022/2021. Parecer
124 Jurídico nº. 077/2021. Requerente: Hospital e Maternidade Santa Rita – Alto Santo/CE.
125 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de
126 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
127 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo
128 Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 17.** Processo Administrativo nº. 023/2021.
129 Parecer Jurídico nº. 082/2021. Requerente: Hospital e Maternidade Francisquinha Farias
130 Leitão – Monsenhor Tabosa/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
131 trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
132 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do
133 artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 18.**
134 Processo Administrativo nº. 005/2021. Parecer Jurídico nº. 060/2021. Requerente: Hospital
135 Antonio Roseno de Matos – Antonina do Norte/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
136 parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
137 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos
138 termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item**
139 **19.** Processo Administrativo nº. 220/2020. Parecer Jurídico nº. 064/2021. Requerente:
140 Centro de Saúde da Família – Sobral/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

141 jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado
142 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos
143 do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 20.**
144 Processo Administrativo nº. 217/2020. Parecer Jurídico nº. 065/2021. Requerente: Centro
145 de Saúde da Família – CSF Luciano Adeodato/ sobral-CE. Assunto: Para aprovação do
146 Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade
147 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
148 súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº
149 509/2016. **Item 21.** Processo Administrativo nº. 211/2020. Parecer Jurídico nº. 063/2021.
150 Requerente: Centro de Saúde da Família – CSF Mara Florencio de Assis Romão/ sobral-CE.
151 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de
152 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
153 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo
154 Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 22.** Processo Administrativo nº. 206/2020.
155 Parecer Jurídico nº. 062/2021. Requerente: Hospital Distrital Gonzaga Mota – Gonzaguinha
156 da Barra/Fortaleza-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
157 sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade
158 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus
159 incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 23.** Processo
160 Administrativo nº. 180/2020. Parecer Jurídico nº. 069/2021. Requerente: Centro de Parto
161 Normal Dr. Francisco Soares Costa – Sociedade Beneficente São Camilo – Crateús/CE.
162 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de
163 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
164 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo
165 Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 24.** Processo Administrativo nº. 003/2021.
166 Parecer Jurídico nº. 051/2021. Requerente: Atenção Básica de Saúde – Secretaria
167 Municipal de Saúde de Pentecoste/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
168 jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado
169 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos
170 do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 25.**
171 Processo Administrativo nº. 004/2021. Parecer Jurídico nº. 061/2021. Requerente: Unidade
172 de Pronto Atendimento – UPA Edson Queiroz – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do
173 Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade
174 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
175 súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

176 509/2016. **Item 26.** Processo Administrativo nº. 007/2021. Parecer Jurídico nº. 054/2021.
 177 Requerente: Centro de Saúde da Família – CSF José Salustino Sobral/CE. Assunto: Para
 178 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
 179 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
 180 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo Único, da
 181 Resolução de nº 509/2016. **Item 27.** Processo Administrativo nº. 008/2021. Parecer Jurídico
 182 nº. 055/2021. Requerente: Centro de Saúde da Família – CSF Inácio Rodrigues Lima-
 183 Sobral/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da
 184 taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
 185 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º,
 186 Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 28.** Processo Administrativo nº.
 187 009/2021. Parecer Jurídico nº. 056/2021. Requerente: Centro de Saúde da Família – CSF
 188 Dona Maria Eglantine Guimarães - Sobral/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
 189 jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado
 190 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos
 191 do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 29.**
 192 Processo Administrativo nº. 015/2021. Parecer Jurídico nº. 053/2021. Requerente: Hospital
 193 São Raimundo – Limoeiro do Norte/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
 194 jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado
 195 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos
 196 do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 30.**
 197 Processo Administrativo nº. 016/2021. Parecer Jurídico nº. 050/2021. Requerente: Hospital
 198 e Maternidade José Granja Ribeiro – Trairi/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
 199 jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado
 200 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos
 201 do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 31.**
 202 Processo Administrativo nº. 018/2021. Parecer Jurídico nº. 048/2021. Requerente: Hospital
 203 Municipal de Paraipaba/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
 204 sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade
 205 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus
 206 incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 32.** Processo
 207 Administrativo nº. 019/2021. Parecer Jurídico nº. 066/2021. Requerente: Hospital de Saúde
 208 Mental Professor Frota Pinto/FortalezaCE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
 209 jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado
 210 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

211 do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 33.**
 212 Processo Administrativo nº. 020/2021. Parecer Jurídico nº. 067/2021. Requerente: Hospital
 213 Municipal José Facundo Filho – Jucás/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
 214 jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado
 215 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos
 216 do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 34.**
 217 Processo Administrativo nº. 021/2021. Parecer Jurídico nº. 078/2021. Requerente: Unidade
 218 de Abrigo de Idosos Olavo Bilac – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
 219 parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
 220 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos
 221 termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item**
 222 **35.** Processo Administrativo nº. 067/2021. Parecer Jurídico nº. 040/2021. Requerente:
 223 Terezinha de Jesus Andre da Silva – CPF: 827.225.793-91. Assunto: Para aprovação do
 224 Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de valores. Serviço de inscrição e
 225 registro de pessoa física. 2016. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
 226 pelo indeferimento da súplica, nos termos do artigo 3º, da Resolução do COFEN nº
 227 586/2018 c/c art. 2º, I, da Decisão COREN/CE Nº 054/2015 c/c art. 165, do CNT e demais
 228 dispositivos aqui elencados, referente à restituição de valores atinentes ao serviço de
 229 inscrição efetivada no ano 2016, considerando, preliminarmente, como causa do
 230 indeferimento, a ausência de juntada tanto do comprovante original do recolhimento que
 231 originou o pagamento (boleto de anuidade) como da cópia legível do primeiro pagamento
 232 relativo ao mesmo tributo (cópia do comprovante de pagamento). **Item 36.** Processo
 233 Administrativo nº. 036/2021. Parecer Jurídico nº. 039/2021. Requerente: M. F. C. M.
 234 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre reconhecimento de
 235 tempo de inscrição para fins de obtenção de inscrição remida. Aprovado por unanimidade o
 236 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de deferir a
 237 modificação da data de inscrição definitiva da profissional na categoria de auxiliar de
 238 enfermagem para 02/11/1982 (data da conclusão do curso de auxiliar de enfermagem e
 239 data da contratação junto a maternidade escola assis chateaubrind) reconhecer o cômputo
 240 do tempo de 30 anos de inscrição junto ao sistema Cofen/Conselhos Regionais. **Item 37.**
 241 Processo Administrativo nº. 051/2021. Parecer Jurídico nº. 043/2021. Requerente: M.J.C.M.
 242 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de
 243 anuidade. Suspensão por ausência de diploma e geração de anuidades no período
 244 posterior. Ação Civil Pública. ACP. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
 245 pugna pelo deferimento da súplica, tendo por fundamento o Parecer COFEN Nº. 53/DPAC-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

246 PROGER/2018 c/c art. 46, da Resolução do COFEN nº 372/2010 c/c Lei Nº 12.514/2011, em
247 como nos termos do decidido nos autos da ACP nº 0802246-50.2013.4.05.8100. **Item 38.**
248 Processo Administrativo nº. 031/2021. Parecer Jurídico nº. 042/2021. Requerente: S. M. M.
249 G. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre inscrição
250 provisória. Remissão de débitos. Anuidades 2010 a 2020. Aprovado por unanimidade o
251 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, tendo por fundamento o art.
252 172, IV, do CNT, no Parecer Nº. 53/DPAC-PROGER/2018, da Lavra do Procurador do COFEN,
253 Dr. Roberto Martins de Alencar Nogueira, que foi acolhido em sua completude pela
254 Procuradora Geral do COFEN, Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, conforme
255 despacho PROGER nº. 724/2018, bem como nos normativos do COFEN. **Item 39.** Processo
256 Administrativo nº. 057/2021. Parecer Jurídico nº. 041/2021. Requerente: L. C. B. Assunto:
257 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre solicitação de restituição.
258 Serviço de inscrição on-line. 2020. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
259 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN nº
260 586/2018 c/c art. 165, do CNT e art. 3º, 4º, da Resolução COFEN nº 631/2020 (revogada
261 pela resolução COFEN Nº 659/2021) e demais dispositivos aqui elencados, no montante
262 equivalente a R\$ 86,71 (oitenta e seis reais e setenta e um centavos), referente ao crédito
263 tributário alusivo ao pagamento do serviço de inscrição e registro de pessoa física, realizado
264 indevidamente na modalidade on-line. **Item 40.** Processo Administrativo nº. 009/2021.
265 Parecer Jurídico nº. 047/2021. Requerente: R. P. C. Assunto: Para aprovação do Plenário
266 parecer jurídico que trata sobre solicitação de restituição. Taxa de expedição da CIP,
267 anuidade e serviço de inscrição. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
268 pelo deferimento da súplica, nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN nº 586/2018
269 c/c art. 165, do CNT e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$
270 436,40 (quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), sendo tal valor referente ao
271 crédito tributário alusivo à anuidade do ano vigente, a taxa de expedição da carteira
272 profissional (art. 2, I, da Decisão COREN/CE Nº 100/2020) e do serviço de inscrição e
273 registro de pessoa física (art. 3º, II, da decisão COREN/CE Nº 100/2020). **Item 41.** Processo
274 Administrativo nº. 045/2021. Parecer Jurídico nº. 026/2021. Requerente: L. K. N. S. Assunto:
275 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição do crédito tributário
276 pago sem desconto. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
277 deferimento da súplica, nos termos do art. 3º, da resolução do Cofen nº.586/2018 c/c
278 art.1º, 2º e 3º, da resolução Cofen nº.614/2020 c/c art.165, do CTN, cuja o valor a ser
279 restituído soma a monta de R\$ 179,59 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e nove
280 centavos). **Item 42.** Processo Administrativo nº. 035/2021. Parecer Jurídico nº. 034/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

281 Requerente: D. C. E. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
282 isenção e restituição do crédito tributário integral da anuidade 2021. Aprovado por
283 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de
284 restituir integralmente a anuidade 2021 paga da categoria de menor nível de formação,
285 cuja o valor a ser restituído soma a monta de R\$ 187,30 (cento e oitenta e sete reais e
286 trinta centavos), conforme art. 3º, CAPUT, da resolução Cofen nº.650/2020 c/c art6º, §5º e
287 §6º, II, da Decisão Coren-CE nº.099/2020 c/c art.165, do CTN. **Item 43.** Processo
288 Administrativo nº. 034/2021. Parecer Jurídico nº. 035/2021. Requerente: T. M.F. S. Assunto:
289 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral de
290 anuidade 2021. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
291 deferimento da súplica, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c
292 art.165, do CTN, o montante a ser restituído referente ao crédito tributário soma o
293 montante equivalente a R\$ 187,30 (cento e oitenta e sete reais e trinta centavos). **Item 44.**
294 Processo Administrativo nº. 032/2021. Parecer Jurídico nº. 038/2021. Requerente: C. C. Q.
295 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição do crédito
296 tributário pago em duplicidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
297 pelo deferimento da súplica, nos termos do art. 3º, da resolução do Cofen nº.586/2018 c/c
298 art.165, do CTN, no montante equivalente a R\$ 57,67 (cinquenta e sete reais e sessenta e
299 um centavos), referente ao crédito tributário alusivo a terceira parcela da anuidade 2020
300 paga em duplicidade. **Item 45.** Processo Administrativo nº. 029/2021. Parecer Jurídico nº.
301 046/2021. Requerente: M. F. N. D. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
302 que trata sobre isenção de anuidade vigente e restituição de anuidade pretérita. Aprovado
303 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial da súplica, no
304 sentido de deferir o pedido de isenção referente a anuidade do ano 2021, considerando a
305 comprovação da doença mediante laudo pericial emitido por serviços médico oficial da
306 união, dos estados do DF e dos Municípios, estando a doença inserida nos termos da Lei
307 nº.7.713, de 22 de dezembro de 1988, em su artigo 6º, XIV, com redação dada pela lei
308 nº.11.052/2004, com fundamento na Resolução Cofen nº.396/2011 e Resolução Cofen
309 nº.434/2012. Considerando que as Resoluções Cofen nº.396/2011 c/c Resolução Cofen
310 nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015) não preveem a possibilidade de
311 restituição de valores do anos anteriores ou mesmo do ano vigente. **Item 46.** Processo
312 Administrativo nº. 019/2021. Parecer Jurídico nº. 031/2021. Requerente: F. I B. Assunto:
313 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral da
314 anuidade 2021. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
315 deferimento da súplica, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2021, conforme



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

316 art.3º, CAPUT, da Resolução Cofen nº.650/2020 c/c art. 6º, §5 e §6, II, da Decisão Coren-CE
317 nº.099/2020 c/c art.165,do CTN, cujo o valor a ser restituído soma a monta de R\$ 160,54
318 (cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). **Item 47.** Processo Administrativo
319 nº. 018/2021. Parecer Jurídico nº. 030/2021. Requerente: A. V. F. S J. Assunto: Para
320 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral de anuidade
321 2021. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
322 súplica, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2021, conforme art.3º, CAPUT,
323 da Resolução Cofen nº.650/2020 c/c art. 6º, §5 e §6, II, da Decisão Coren-CE nº.099/2020
324 c/c art.165,do CTN, cujo o valor a ser restituído soma a monta de R\$ 187,30 (cento oitenta
325 e sete reais e trinta centavos). **Item 48.** Processo Administrativo nº. 017/2021. Parecer
326 Jurídico nº. 032/2021. Requerente: L. L. P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
327 jurídico que trata sobre restituição integral de anuidade 2021, pagamento seguido de
328 cancelamento. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
329 deferimento da súplica, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c
330 art.165, do CTN, cuja o valor a ser restituído soma o montante equivalente a R\$ 160,54
331 (cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). **Item 49.** Processo Administrativo nº.
332 015/2021. Parecer Jurídico nº. 028/2021. Requerente: L. T. A. A. Assunto: Para aprovação
333 do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de anuidade 2020 paga a maior
334 (sem desconto). Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
335 deferimento da súplica, nos termos do art. 3º, da resolução Cofen nº.586/2018 c/c art. 165,
336 do CTN c/c art. 3º, da Decisão Coren/CE nº.411/2019 homologada pela Decisão Cofen
337 nº.189/2019, referente ao pagamento a maior da anuidade 2020, cujo o valor a ser
338 restituído soma a monta de R\$ 63,92 (sessenta e três reais e noventa e dois centavos).
339 **Item 50.** Processo Administrativo nº. 292/2020. Parecer Jurídico nº. 305/2020. Requerente:
340 M. S. S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de
341 anuidade 2020 na categoria de menor formação. Aprovado por unanimidade o parecer em
342 pauta que pugna pelo deferimento parcial da súplica, nos termos do art. 3º, da Resolução
343 do COFEN nº 586/2018 c/c art. 165, do CNT c/c art. 3º, da Resolução COFEN nº 616/2019
344 c/c art. 6º, da Decisão COREN/CE nº 411/2019, homologada pela Decisão COFEN nº
345 189/2019, no sentido de deferir de restituição tão somente quanto ao valor da anuidade
346 2020 paga indevidamente na categoria de menor nível de formação (técnico de
347 enfermagem), cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 187,30 (cento e oitenta e sete
348 reais e trinta centavos). Por outro plano, ante os argumentos aqui adotados, opina-se pelo
349 indeferimento do pleito quanto a restituição dos valores atinentes ao serviço de inscrição e
350 pessoa física (R\$ 89,26 – art. 3º III, da Decisão COREN/CE nº 410/2019) e da taxa de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

351 expedição da carteira profissional (R\$ 59,50 – art. 2º, I, da Decisão COREN/Cenº 410/2019),
 352 cujo valor do montante total é de R\$ 148,76. **Item 51.** Processo Administrativo nº.
 353 084/2021. Parecer Jurídico nº. 052/2021. Requerente: T. O. L. Assunto: Para aprovação do
 354 Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral de anuidade 2021. Aprovado
 355 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, no sentido
 356 de não restituir a anuidade 2021 da categoria de menor nível de formação (TE), tanto pela
 357 inexistência da conclusão do processo de inscrição em categoria de maior nível de
 358 formação, na medida em que somente houve a apresentação do requerimento de
 359 inscrição, não havendo sequer a geração do seu número de inscrição junto ao cofen, bem
 360 como pelo axistência de parcelamento, ainda em curso, no qual está inserida a anuidade
 361 2021, não paga completamente. **Item 52.** Processo Administrativo nº. 083/2021. Parecer
 362 Jurídico nº. 049/2021. Requerente: A. A. S. V. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
 363 jurídico que trata sobre restituição de crédito tributário pago em duplicidade. Aprovado por
 364 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, nos termos dos
 365 arts. 2º e 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN, em virtude do não
 366 atesto do recebimento da receita em duplicidade. **Item 53.** Processo Administrativo nº.
 367 075/2021. Parecer Jurídico nº. 072/2021. Requerente: R.M. S. L., Assunto: Para aprovação
 368 do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição da anuidade 2021 em virtude de
 369 posterior obtenção de inscrição remida. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
 370 que pugna pelo indeferimento da súplica, nos termos dos arts. 2º e 3º, da Resolução do
 371 Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c art. 373, do NCPD c/c art. 2º, da Decisão Coren-
 372 CE nº.099/2020, homologada pela Decisão Cofen nº.101/2020, ante a ausência de juntada
 373 do comprovante que originou o pagamento (boleto de anuidade 2021) em sua via original,
 374 com cópia do primeiro pagamentno relativo ao mesmo tributo (cópia do comprovante de
 375 pagamento). **Item 54.** Processo Administrativo nº. 077/2021. Parecer Jurídico nº. 071/2021.
 376 Requerente: D. F. M. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
 377 restituição da anuidade 2021 na categoria de menor nível de formação. Aprovado por
 378 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de
 379 restituir integralmente a anuidade 2021, conforme art. 3ª, CAPUT, da Resolução Cofen
 380 nº.650/2020 c/c art. 6º, §5º e §6º, II, da Decisão Coren/CE nº.099/2020 c/c art.165, do CTN.
 381 **Item 55.** Processo Administrativo nº. 082/2021. Parecer Jurídico nº. 076/2021. Requerente:
 382 M. G. M. M. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
 383 restituição da anuidade 2021 paga no Coren de origem. Aprovado por unanimidade o
 384 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, co fundamento no art. 51,§1º e
 385 57, da Resolução do Cofen nº.560/2017 – Alterada pela Resolução do Cofen nº.580/2018



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

386 c/c arts. 5º, inciso II e art. 37, da CF/88 c/c art. 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art.
387 165, do CTN c/c art. 5º, da Lei nº.12.514/2011, no montante equivalente a R\$ 187,30 (cento
388 e oitenta e sete reais e trinta centavos), referente ao crédito tributário alusivo a anuidade
389 2021, pago junto ao Coren-CE indevidamente, conquanto em 27/11/2020 a profissional
390 realizou transferência de inscrição para o Coren-PI. **Item 56.** Processo Administrativo nº.
391 086/2021. Parecer Jurídico nº. 057/2021. Requerente: A. S. R. Assunto: Para aprovação do
392 Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição da anuidade 2021 no menor nível de
393 formação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
394 súplica, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2021, conforme art. 3ª, CAPUT, da
395 Resolução Cofen nº.650/2020 c/c art. 6º, §5º e §6º, II, da Decisão Coren/CE nº.099/2020 c/c
396 art.165, do CTN. **Item 57.** Processo Administrativo nº. 087/2021. Parecer Jurídico nº.
397 058/2021. Requerente: G. S. A. O. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
398 que trata sobre restituição da anuidade 2021 no menor nível de formação. Aprovado por
399 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de
400 restituir integralmente a anuidade 2021, conforme art. 3ª, CAPUT, da Resolução Cofen
401 nº.650/2020 c/c art. 6º, §5º e §6º, II, da Decisão Coren/CE nº.099/2020 c/c art.165, do CTN.
402 **Item 58.** Processo Administrativo nº. 091/2021. Parecer Jurídico nº. 073/2021. Requerente:
403 C. M. S. F. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição
404 da anuidade 2021 em virtude de posterior obtenção de inscrição remida. Aprovado por
405 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos dos
406 art.30 e 31, da resolução do Cofen nº.560/2017 c/c art. 2º e 3º, da Resolução Cofen
407 nº.101/2020 c/c art.165, do CTN, referente ao pagamento da anuidade 2021, no montante
408 de R\$187,30 (cento e oitenta e sete reais e trinta centavos). **Item 59.** Processo
409 Administrativo nº. 097/2021. Parecer Jurídico nº. 079/2021. Requerente: M. M. S. P.
410 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de anuidade
411 vigente e remissão de anuidades pretéritas por motivo de doença. Aprovado por
412 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, nos termos da
413 Lei nº.7.712, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela lei
414 nº.11.052/2004 c/c Resolução Cofen nº.396/2011 e Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada
415 pela Resolução nº.492/2015, tanto pela ausência de laudo médico pericial emitido por
416 serviço médico oficial da União, dos estados, do DF e dos Municípios, emitido à época da
417 constituição do crédito que expresse tecnicamente que a doença se enquadre nos
418 normativos legais, assim como também pela ausência de tipificação normativa que enseje a
419 isenção/remissão pelo simples fato de não ter exercido a profissão, visto que a cobrança de
420 anuidades, a partir do ano 2012, independe do exercício profissional, bastando a mera



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

421 inscrição juntos ao Conselho de classe para legitimar a cobrança, à luz da lei
422 nº.12.514/2011. **Item 60.** Processo Administrativo nº. 027/2021. Parecer Jurídico nº.
423 068/2021. Requerente: I. M.M.N.. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
424 trata sobre isenção e remissão de anuidade vigente e restituição de anuidade pretérita.
425 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
426 considerando a comprovação da doença mediante laudo pericial emitido por serviços
427 médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, estando a doença inserida
428 nos termos da Lei nº.7.712, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com
429 redação dada pela Lei nº.11.052/2004, com fundamento na Resolução Cofen nº.396/2011 e
430 Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015). **Item 61.** Processo
431 Administrativo nº. 085/2021. Parecer Jurídico nº. 070/2021. Requerente: A. V. S. Assunto:
432 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre reconhecimento de tempo de
433 inscrição para fins de obtenção de inscrição remida. Aprovado por unanimidade o parecer
434 em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do art. 30 e 31, da Resolução
435 Cofen nº.460/2017 c/c art. 373, do CPCe demais normas regulamentadoras aqui citadas, no
436 sentido tão somente de proceder a inclusão na aba “historico” no sistema IncorpWare da
437 data de inscrição definitiva do profissional na categoria de Auxiliar de Enfermagem para
438 02/08/1991, conforme ficha espelho, e, dessa forma, reconhecer como sendo essa a data
439 inicial para marcar o cômputo do tempo de inscrição junto ao sistema Cofen/Conselho
440 Regionais. Considerando que à luz do artigo 30, §1º, III, da Resolução Cofen nº.560/2017,
441 do Conselho Federal, há de considerarmos dia, mês e ano como marco temporal a ser
442 firmado para o início do cômputo dos 30 anos e tendo a data de 02/08/1991 como marco
443 inicial da inscrição na categoria de AE, somado ao tempo de inscrição na categoria de
444 enfermeiro, efetivada em 08/01/1997, recairá a parte a suscitante o direto de apresentar o
445 requerimento de inscrição remida, ladeado da documentação pertinente, somente a partir
de 02/08/2021, data em que completará 30 anos de inscrição. **Item 62.** Processo
Administrativo nº. 125/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário contratação de empresa
para realização de dedetização da sede do COREN/CE. Aprovado por unanimidade, devendo
o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item**
450 **63.** Processo Administrativo nº. 124/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário
451 contratação de empresa para prestação dos serviços de E-mail marketing. Aprovado por
452 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação
453 para providências. **Item 64.** Processo Administrativo nº. 123/2021. Assunto: Para
454 aprovação do Plenário contratação de empresa para avaliação do patrimônio do COREN/CE.
455 Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

456 de Licitação para providências. **Item 65.** Processo Administrativo nº. 122/2021. Assunto:
457 Para aprovação do Plenário contratação de serviço de internet com link dedicado de 100
458 MB. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão
459 Permanente de Licitação para providências. **Item 66.** Processo Administrativo nº.
460 121/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário aquisição de camisas para a Semana da
461 Enfermagem. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à
462 Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 67.** Processo Administrativo nº.
463 518/2020. Parecer Jurídico nº. 083/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
464 jurídico que trata sobre recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº.
465 10/2020, firmado entre o COREN/CE e a empresa D&L Serviços LTDA, referente aos custos
466 relativos à CCT 2020 da categoria de Enfermeiro e Técnico de Segurança da Informação.
467 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
468 requerimento da empresa contratada, devendo o processo ser encaminhado à Comissão
469 Permanente de Licitação para providências. **Item 68.** Processo Administrativo nº. 577/2020.
470 Parecer Jurídico nº. 021/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
471 trata sobre recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº. 03/2019,
472 firmado entre o COREN/CE e a empresa Peres Serviços de Segirança LTDA, referente aos
473 custos relativos à CCT 2020 da categoria dos vigilantes. Aprovado por unanimidade o
474 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do requerimento da empresa contratada,
475 devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para
476 providências. **Item 69.** Processo Administrativo nº. 094/2021. Assunto: Para aprovação do
477 Plenário aditivo ao Contrato nº. 47/2018, firmado entre o COREN/CE e a empresa Videomar
478 Rede Nordeste S/A. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à
479 Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 70.** Processo Administrativo nº.
480 102/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário aquisição de placas de honorarias para
481 serem entregues aos homenageados pela Comenda Gente que Ama a Enfermagem.
482 Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente
483 de Licitação para providências. **Item 71.** Processo Administrativo nº. 107/2021. Assunto:
484 Para homologação do Plenário prorrogação do Contrato nº. 010/2020, firmado entre o
485 COREN/CE e a empresa D&L Serviços. Homologado por unanimidade, devendo o processo
486 ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 72.** Processo
487 Administrativo nº. 110/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário a inclusão de serviços
488 ao Processo Administrativo nº. 038/2021, referente à manutenção dos carros oficiais do
489 COREN/CE. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão
490 Permanente de Licitação para providências. **Item 73.** Processo Administrativo nº.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

491 109/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário aquisição de fragmentadora de papel.
 492 Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente
 493 de Licitação para providências. **Item 74.** Processo Administrativo nº. 112/2021. Assunto:
 494 Para aprovação do Plenário prorrogação do Contrato nº. 019/2019, firmado entre o
 495 COREN/CE e a empresa Sodexo Alimentação. Aprovado por unanimidade, devendo o
 496 processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 75.**
 497 Processo Administrativo nº. 113/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação
 498 do Contrato nº. 015/2020, firmado entre o COREN/CE e a empresa Ticket Soluções HDFGT
 499 S/A. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão
 500 Permanente de Licitação para providências. **Item 76.** Processo Administrativo nº.
 501 114/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do Contrato nº. 014/2019,
 502 firmado entre o COREN/CE e a empresa Telemar Norte Leste S/A. Aprovado por
 503 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação
 504 para providências. **Item 77.** Processo Administrativo nº. 116/2021. Assunto: Para
 505 aprovação do Plenário aquisição de materiais gráficos. Aprovado por unanimidade,
 506 devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para
 507 providências. **Item 78.** Processo Administrativo nº. 116/2021. Assunto: Para aprovação do
 508 Plenário aquisição de materiais gráficos. Aprovado por unanimidade, devendo o processo
 509 ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 79.** Processo
 510 Administrativo nº. 131/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do
 511 Contrato nº. 22/2019, firmado entre o COREN/CE e a empresa GETNET Adquirência e
 512 Serviços para meios de pagamento S/A. Aprovado por unanimidade, devendo o processo
 513 ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 80.** Processo
 514 Administrativo nº. 024/2021. Parecer Jurídico nº. 090/2021. Requerente: H. U. W. C.
 515 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de
 516 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
 517 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único,
 518 da Resolução de nº 509/2016. **Item 81.** Processo Administrativo nº. 025/2021. Parecer
 519 Jurídico nº. 086/2021. Requerente: Escola Estadual de Educação Profissional José Maria
 520 Falção – Pacajus/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
 521 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
 522 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º, e sus
 523 incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 82.** Processo
 524 Administrativo nº. 026/2021. Parecer Jurídico nº. 094/2021. Requerente: Instituto Pró-
 525 Hemoce-IPH-Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

526 sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade
527 o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, nos termos do artigo 6º, e
528 sus incisos e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de nº 509/2016. **Item 83.** Processo
529 Administrativo nº. 138/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário contratação de empresa
530 para fabricação de móveis planejados para a Subseção Cariri. Aprovado por unanimidade,
531 devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para
532 providências. **Item 84.** Portaria COREN/CE nº. 067/2021. Assunto: Para homologação do
533 Plenário portaria de nomeação do servidor Sr. Alfredo Júnior Barbosa Ribeiro, matrícula nº.
534 007, para a função gratificada de Chefe do Atendimento. Homologado por unanimidade.
535 **Item 85.** Processo Administrativo nº. 613/2020. Parecer de Admissibilidade nº. 001/2021.
536 Conselheiro Relator: Dr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Dra. R. R. A. I.,
537 Denunciado: Dr. M. T. P.O., Assunto: Para aprovação do Plenário arquivamento, a pedido da
538 denunciante, do processo em pauta. Aprovado por unanimidade. **Item 86.** Processo
539 Administrativo nº. 399/2020. Parecer de Admissibilidade nº. 61/2020. Conselheira Relatora:
540 Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: Dr. E. R. F. Denunciado: Sr. F. R. P. B.
541 Assunto: Para aprovação do Plenário. Assunto: Para aprovação do Plenário arquivamento, a
542 pedido do denunciante, do processo em pauta. Aprovado por unanimidade. **Item 87.**
543 Despacho Jurídico nº. 074/2021. Assunto: Para conhecimento do Plenário decisão judicial
544 que indeferiu a tutela urgência impetada pelo pelo Conselho Regional de Farmácia do
545 Ceará em face do Município de Fortaleza, por onde alega que a lei Municipal 10.740, de
546 29/05/2018, estaria ofenendo direito dos farmacêuticos e pede sua suspensão. A
547 Presidente da sessão realizou a leitura do documento em pauta. **Item 88.** Processo
548 Administrativo nº. 172/2020. Parecer de Admissibilidade nº. 009/2021. Conselheiro Relator:
549 Dr. Alexsandro Batista de Alencar. Denunciante: EX OFFICE. Denunciado: Sr. F. R. S. Assunto:
550 Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre exercício ilegal da
551 profissão. A palavra foi passada ao Conselheiro Relator que realizou a leitura do parecer
552 que pugna pela abertura de processo ético em desfavor do Sr. F. R. S, por suposta infração
553 aos artigos 24, 26, 61, 62, 72 e 84 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por
554 unanimidade. **Item 89.** Processo Administrativo nº. 095/2021. Parecer Jurídico nº.
555 095/2021. Requerente: Michele Maia da Silva Farias- Vacinart- CNPJ nº. 20.288.554/0001-
556 43. Assunto: Para aprovação do Plenário proposta de parceria. Aprovado por unanimidade
557 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido. **Item 90.** Portaria COREN/CE
558 nº. 087/2021. Assunto: Para homologação do Plenário portaria que institui o modelo de
559 documentos necessários para implementação das medidas administrativas para viabilizar o
560 atendimento on-line na forma da Resolução COFEN nº. 659/2021. Homologado por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

561 unanimidade. **Item 91.** Portaria COREN/CE nº. 088/2021. Assunto: Para homologação do
562 Plenário portaria que determina as estratégias de atuação emergencial para o
563 enfrentamento à pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19). Homologado por unanimidade.
564 **Item 92.** Processo Administrativo nº. 141/2021. Assunto: Para homologação do Plenário
565 parecer fiscal que trata sobre carga hor[aria da Enfermeira Lucivânia Santos Freitas Barros.
566 Homologado por unanimidade. **Item 93.** Processo Administrativo nº. 092/2021. Parecer
567 Jurídico nº. 075/2021. Requerente: M. I. O. S., Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
568 jurídico que trata sobre restituição da anuidade 2021 em virtude de posterior obtenção de
569 inscrição remida. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
570 deferimento da súplica, nos termos dos arts. 30 e 31, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c
571 arts. 2º e 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art. 2º, da Decisão Coren-CE nº.099/2020,
572 homologada pela Decisão Cofen nº.0101/2020 c/c art. 165, do CTN, cuja o valor a ser
573 restituído soma o montante de R\$ 287,64 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e
574 quatro centavos). **Item 94.** Processo Administrativo nº. 597/2020. Parecer Jurídico nº.
575 093/2021. Requerente: P. L. O. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
576 trata sobre solicitação de ressarcimento. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
577 que pugna pelo indeferimento da súplica, diante das impossibilidade de restituição do
578 crédito tributario, pagos de forma espontânea, onde restou afastado o cometimento de
579 algum erro administrativo por parte do Regional, diante da emissão do boleto pago. Diante
580 de todo demonstrato, o boleto da Profissional de Enfermagem Dra. Marcela Aguiar Nobrega
581 Cacau – 105335-ENF, devidamente inscrita neste Regional, foi encaminhado corretamente
582 para o endereço diferente da requerente, onde pode ser cogitado que o procedimento de
583 entregade correspondencia realizada pelo condominio se deu de forma equivocada, vez
584 que, em consulta à ficha espelho das inscritas se extrai que ambas as profissionais de
585 Enfermagem residem no mesmo edificio residencial, em apartamento distintos. **Item 95.**
586 Processo Administrativo nº. 096/2021. Despacho Jurídico nº. 59/2021. Assunto: Para
587 aprovação do Plenário cancelamento da inscrição e isenção das anuidades por óbito da
588 Técnica de Enfermagem Maria Mirtes de Sousa Rocha, COREN/CE nº. 828224-TE. **Item 96.**
589 Processo Administrativo nº. 013/2021. Assunto: Para deliberação possível arquivamento do
590 processo em pauta, que trata sobre diligência fiscal no Aeroporto Internacional de
591 Fortaleza. Aprovado por unanimidade o arquivamento do processo em pauta. Nada mais
592 havendo a relatar, eu, Kylvia Régia Silva Diógenes, Conselheira Secretária *ad hoc*, lavro o
593 presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado.

594
595

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Presidente *ad hoc*

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Secretária *ad hoc*

Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos
Tesoureira

Dr. Francisco Antônio Cruz Mendonça
Conselheiro Efetivo

Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim
Conselheira Efetiva

Sr. Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Efetivo

Sr. Aleksandro Batista de Alencar
Conselheiro Efetivo

Sra. Natalia Régia Farias da Silva
Conselheira Efetiva

Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Conselheiro Suplente

Dr. Francisco Thiago Santos Salmito
Conselheiro Efetivo